



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



PROJETO DE LEI N° 35 /2025

Bom Despacho/MG, 19 de Maio de 2025.

Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à exposição de nudes ou à sexualidade inadequada para a faixa etária, e estabelece outras providências.

Art. 1º É assegurado a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento digno, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, garantindo-se condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, bem como proteção contra qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e acesso a oportunidades que promovam seu crescimento saudável e bem-estar integral.

Art. 2º O acesso à cultura por crianças e adolescentes deve ser garantido, observando-se sempre o princípio do melhor interesse do menor, vedando-se ao poder público municipal a oferta de produções que incentivem condutas criminosas, como o uso de drogas ou a apologia ao crime organizado à nudez ou à sexualização precoce.

Art. 3º Constitui dever do município e da sociedade assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado à nudez ou à sexualização precoce.

Art. 4º O município adotará medidas eficazes para prevenir a violência e a exploração de crianças e adolescentes, promovendo iniciativas que os afastem de atividades relacionadas ao uso de drogas e à apologia ao crime organizado à nudez ou à sexualização precoce evitando sua exposição à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, em suas apresentações, expressões de apologia ao crime organizado, ao uso de drogas, à nudez ou à sexualização precoce. Também é vedada a reprodução dessas músicas em veículos de recreação infantil, como a “Carreta da Alegria” e similares, em parques de diversão, assim como em eventos promovidos por escolas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



Parágrafo único. Os pais ou responsáveis são solidariamente responsáveis, juntamente com os organizadores, pela presença de menores de idade em eventos que se enquadrem no caput deste artigo, devendo observar a classificação indicativa quando esta não for adequada ao público infantojuvenil.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas à nudez ou à sexualização precoce em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, à nudez ou à sexualização precoce o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Bom Despacho.

§ 2º Qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública poderá denunciar o descumprimento da cláusula à Prefeitura de Bom Despacho, por meio da Ouvidoria Municipal.

§ 3º O auto de infração e a imposição de multa previstos no § 1º poderão ser lavrados pela Prefeitura de Bom Despacho, por seus órgãos competentes, inclusive pela Polícia Militar, quando conveniada.

Art. 7º É vedado ao Município de Bom Despacho apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos que envolvam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas à nudez ou à sexualização precoce.

Parágrafo único. As denúncias de violação desta vedação poderão ser feitas por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, sujeitando o infrator às sanções previstas no **§ 1º do art. 6º**, quando aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 19 de Maio de 2025.


VEREADOR JOÃO EDUARDO
João Eduardo Campos
Deus, Família e Bom Despacho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADOR JOÃO EDUARDO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público infantojuvenil pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas à nudez ou à sexualização precoce. A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes. O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas. Também, não deve o poder público promover a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança para que ela tenha comportamentos ou tenha contato com temas não esperados de sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo o menor a conteúdos que não pertencem a sua classificação indicativa. A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes. É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Bom Despacho. Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato dessa ente federativo estar mais próximo aos cidadãos. Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei. Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes da nossa cidade, protegendo-os de influências negativas.